



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGE Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, nos termos do art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 24, inciso VIII, do Código Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.015242/2021-85, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Nas Procuradorias Regionais Eleitorais poderão ser distribuídos ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar, de forma permanente ou temporária, com vistas ao exercício de atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato.

§ 1º O PRE Auxiliar será indicado pelo Procurador Regional Eleitoral e designado pelo Procurador-Geral Eleitoral.

§ 2º A designação do PRE Auxiliar nunca excederá o mandato do Procurador Regional Eleitoral, sendo permitida recondução.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral substituto poderá ser designado para o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

§ 4º Os Procuradores Regionais Eleitorais Substitutos designados para ofício especial de PRE Auxiliar, quando da titularidade da Procuradoria Regional Eleitoral, não receberão remuneração pelo ofício especial, sendo exclusivamente remunerados na forma da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991." (NR)

"Art. 32. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda - PRE Auxiliar de Propaganda serão designados pelo Procurador-Geral Eleitoral, após indicação do Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e exercerão a função eleitoral perante os Juízes Eleitorais Auxiliares, nomeados pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 96, § 3º,

da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda não poderão ocupar simultaneamente os ofícios especiais de PREs Auxiliares.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral substituto poderá ser designado para atuar como Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda, exceto na situação de já titularizar ofício especial de PRE Auxiliar, conforme vedado no parágrafo anterior." (NR)

"Art. 33. Incumbe aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda, notadamente:

.....

§ 3º Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

"Art. 34. As atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitante, naquelas mesmas matérias." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 33 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS